



**Para:** Gabinete do Prefeito Municipal – GPM e Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPDE

**Assunto: Parecer Jurídico referente à possibilidade de parceria pela Lei 13.019/2014 com o Grupo de Danças Baile de Masquê.**

Sr. Prefeito e Sr. Secretário:

DE ACORDO  
*[Handwritten signature]*

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, através do memorando n.º 1000/2024 – SEPDE, solicitando parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração de parceria com o Grupo de Danças Baile de Masquê.

Conforme consta no plano de trabalho, o projeto se chama Baile do Masquê em Evidência e tem como objeto a divulgação do folclore municipal.

Considerando que o art. 35, VI, da Lei n.º 13.019/2014, dispõe que a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer jurídico, esta Procuradoria passa a se manifestar a respeito da possibilidade jurídica de celebração da parceria.

Conforme a Lei Federal n.º 13.019/2014, ficou definido novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Por ter abrangência nacional, a lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Logo, em determinados casos, quando houver interesse público recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Segundo vislumbramos do artigo 2º, da Lei n.º 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, distinguindo-se pela



iniciativa acerca do projeto e a transferência ou não de recursos. Para a presente situação entendemos ser caso de termo de fomento, conforme dispõe o art. 2º, inciso VII:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Lei nº 13.019/2014, em seu artigo 1º, estabelece que a existência de interesse público é requisito essencial para a formalização da parceria. Nesse sentido, a Secretaria da Cultura, Turismo e Esporte atestou o interesse público por meio do memorando nº 359/2024, bem como através do Parecer Técnico.

O artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 estabelece os requisitos para a elaboração do plano de trabalho. Ao analisar o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), constatamos que os aspectos formais exigidos pela lei foram devidamente observados. No item 2, há uma descrição da realidade que será objeto da parceria; no item 5, as metas a serem atingidas estão definidas; o item 7 apresenta a previsão de receitas e despesas; o item 6 descreve a forma de execução do projeto; e, por fim, os parâmetros para aferição do cumprimento das metas estão detalhados no item 5.3.

No que tange ao mérito do plano de trabalho, não compete a esta Procuradoria sua análise, uma vez que envolve aspectos relacionados à política pública, os quais são de responsabilidade da Secretaria competente.

O artigo 24 da Lei nº 13.019/2014 estabelece que a celebração dos termos de colaboração e fomento deve ser precedida de chamamento público. No entanto, a própria legislação prevê hipóteses de dispensa dessa exigência. No caso em questão, o chamamento público não foi realizado, sendo justificada a inexigibilidade pelo Prefeito Municipal, com o argumento de que a parceria decorre de uma emenda impositiva, estando, portanto, de acordo com o artigo 29 da Lei n.º 13.019/2014.

A Lei nº 13.019/2014, em seu artigo 33, estabelece os requisitos para que as organizações da sociedade civil (OSCs) possam firmar parcerias. O estatuto do Grupo de Danças Baile de Masquê caracteriza a organização como uma associação sem fins lucrativos, com a



finalidade de organizar, manter e difundir o folclore local e promover atividades educativas, recreativas e culturais. Assim, os objetivos da entidade estão alinhados com o objeto da parceria.

No que tange aos bens da entidade, o artigo 32 do estatuto prevê que, em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera. A entidade está regularmente constituída desde 05/09/2014 e é reconhecida como Patrimônio Cultural do Município em razão das atividades culturais que desenvolve.

Em relação aos documentos exigidos pelo artigo 33 da Lei nº 13.019/2014, foram apresentados as certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas. Também foram anexadas a cópia do estatuto registrado, a ata de eleição do atual quadro dirigente e a relação nominal dos dirigentes da entidade. Adicionalmente, foi apresentado o atestado de funcionamento da entidade no endereço informado.

Conforme as declarações e documentos apresentados, a OSC não se enquadra em nenhuma das situações descritas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, que a impediriam de celebrar a parceria.

Assim, diante da análise dos artigos 32,33 e 39 da Lei n.º 13.019/2014, o Grupo de Danças Baile de Masquê está apta para firmar a parceria.

Isto posto, com base nos aspectos jurídicos e formais, opinamos pela possibilidade de firmar o Termo de Fomento com o Grupo de Danças Baile de Masquê. A minuta do Termo de Colaboração segue em anexo para análise e assinatura.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 18 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

**Michele Machado**

Assessora Jurídica

OAB/RS 110.185

**Samuel Oliveira dos Reis,**

Procurador-Geral do Município em exercício.

OAB/RS n.º 48.540